



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

LEI Nº 624 / '71
.....

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
4º DA LEI Nº 411, DE 09 DE
ABRIL E DÁ OUTRAS PROVI -
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA
MUNICIPAL decreta e EU sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - O artigo 4º da LEI Nº 411, de 09
de abril de 1963, que estabeleceu o HORÁRIO DAS CA-
SAS COMERCIAIS, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - Não se enquadrarão nos dispo-
sitivos dos artigos 1º e 2º com seus parágrafos,
os estabelecimentos cujas atividades são conside-
radas permanentes, quais sejam:

- 1º - MERCEARIAS
- 2º - QUITANDAS
- 3º - VAREJISTAS DE PEIXE
- 4º - VAREJISTAS DE CARNES FRESCAS E CAÇAS
- 5º - VENDA DE PÃO E BISCOITOS
- 6º - VAREJISTAS DE AVES E OVOS
- 7º - VAREJISTAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS,
FLÓRES E COROAS
- 8º - BARBEARIAS
- 9º - ENTREPOSTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFI -
CANTES E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS
(PÔSTO DE GASOLINA)
- 10º - LOCADORES DE BICICLETAS E SIMILARES
- 11º - HOTÉIS E SIMILARES
- 12º - HOSPITAIS, CLÍNICAS DE SAÚDE E AMBULA-
TÓRIOS
- 13º - CASAS DE DIVERSÕES, INCLUSIVE ESTABE-
LECIMENTOS ESPORTIVOS EM QUE OS IN -
GRESSOS SEJAM PAGOS
- 14º - LIMPEZA E ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS EM
ESTABELECIMENTOS DE AVICULTURA
- 15º - FEIRAS-LIVRES E MERCADOS, INCLUSIVE
OS TRANSPORTES INERENTES AOS MESMOS
- 16º - PORTEIROS E CABINEIROS DE EDIFÍCIOS
RESIDENCIAIS
- 17º - SERVIÇOS DE PROPAGANDA DOMINICAL

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

LXI Nº 624/71 - fls. 2

- 18º - ESTABELECIMENTOS QUE TRABALHEM, EXCLUSIVAMENTE, COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ARTIGOS DE PRIMEIRA NECESSIDADE.
- 19º - ATIVIDADES NOS SETORES DA INDÚSTRIA, TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE, EDUCAÇÃO E CULTURA, SERVIÇOS FUNERÁRIOS, AGRICULTURA E PECUÁRIA, AMPARADAS PELO ARTIGO 7º de Regulamento aprovado com o Decreto-Lei nº 27.048, de 12 de agosto de 1969.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo, dentro de 90 (noventa) dias, baixará Decreto regulamentando as atividades mencionadas neste artigo."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, MS, 21 DE OUTUBRO DE 1971.


ACYR PEREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL